



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**RETIFICAÇÃO N° 1/2021/PRAE**

**Foz Do Iguaçu-PR, 05 de abril de 2021.**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO CRECHE**

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela PORTARIA Progepe N° 95/2019, de 29 de janeiro de 2019, considerando o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Torna público o Edital nº 03/2021 de inscrição no Auxílio-creche, destinado às/aos discentes de graduação da UNILA.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** O Auxílio-creche - conforme previsto no PNAES - tem como objetivo apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de discentes mães/pais que se encontrem regularmente matriculadas/os em cursos de graduação presencial na UNILA e que sejam responsáveis legais de suas/seus filhas/os, corroborando assim, para a igualdade de oportunidades e melhoria do desempenho acadêmico, com vistas a agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes das preocupações e responsabilidades da maternidade ou paternidade.

**1.2** O Departamento de Apoio ao Estudante - DEAE se responsabiliza pela publicação mensal dos resultados dos requerimentos de auxílio-creche no âmbito deste edital.

**1.2.1** A Seção de Serviço Social é responsável pela realização da análise socioeconômica da documentação protocolada pelas/os discentes que vierem a requerer o auxílio creche.

**2. DO AUXÍLIO CRECHE**

**2.1** O auxílio-creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de repasse mensal, destinada à/ao estudante, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenha filhos/as na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade.

**2.2** O valor do auxílio é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago em pecúnia mensal, sendo que um único auxílio será concedido por família.

**2.3** O auxílio será pago por meio de depósito bancário, em conta-corrente pessoal da/o discente (mãe ou pai) beneficiada/o, devendo este ser utilizado para garantia de alimentação e outras necessidades das/dos filhas/os, no intuito de contribuir com o bem-estar da criança e o bom andamento do processo de formação da/o discente.

**2.4** A vigência do auxílio-creche será concluída:

- a) quando a criança atingir a idade máxima de cinco anos e onze meses de idade;
- b) quando a/o discente concluir o curso de graduação; e/ou
- c) quando verificado pela equipe da PRAE o não enquadramento nos critérios do auxílio.

**2.5** A/O discente beneficiada/o poderá acumular o auxílio-creche com outros auxílios do Programa de Assistência Estudantil e bolsas acadêmicas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, desde que a soma dos mesmos não ultrapasse o valor de um salário-mínimo e meio vigente.

**3. DOS CANDIDATOS**

**3.1** O auxílio-creche poderá ser concedido aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda *per capita* até 1,5 (um e meio) salário-mínimo e que estejam matriculados em curso de graduação presencial da UNILA, que possuam a guarda ou responsabilidade legal da/o filha/o na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade, desde que este resida junto com a/o discente requerente, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

3.1.1 Quando a/o discente requerente tiver mais de um filho com idade de zero a cinco anos e onze meses de idade, o auxílio-creche será concedido à criança com a menor idade.

**3.2** No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UNILA, poderá requerer o auxílio-creche apenas um deles, sendo a prioridade da mãe.

Parágrafo Único - A mãe poderá abrir mão para o pai mediante declaração de próprio punho feito junto à equipe técnica da PRAE, ou de declaração feita em cartório.

**3.3** No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UNILA e estarem divorciados, separados e/ou não vivam juntos, terá direito a solicitar o auxílio-creche o genitor que detiver a guarda legal da criança.

**3.4** É vedado o recebimento do auxílio-creche por discentes que já recebam auxílio creche de outra fonte pagadora.

#### **4. DO REQUERIMENTO**

**4.1** Poderá requerer o auxílio-creche a/o discente que atender a todos os seguintes critérios:

I - Estar regularmente matriculado e frequentando seu primeiro curso de graduação;

II - Possuir a guarda ou responsabilidade legal da criança na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade;

III - Estar residindo em Foz do Iguaçu/PR;

IV - Comprovar renda per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo conforme estabelece o PNAES, a ser comprovado por análise socioeconômica realizada pela Seção de Serviço Social da Prae;

V - Não receber nenhum outro tipo de auxílio-creche;

**4.2** Para requerer o auxílio-creche, a/o estudante interessada/o deverá realizar inscrição por meio da plataforma INSCREVA em <https://inscreva.unila.edu.br/> e anexar os seguintes documentos:

I - Cópia legível da carteira de vacina da criança;

II - Comprovante de matrícula na educação infantil, quando for o caso;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV -Cópia legível do cartão da conta bancária (frente e verso);

V - Documentos comprobatórios para análise socioeconômica, conforme anexo I deste edital.

VI - Cópia do comprovante, em nome do discente ou familiar, de inscrição no CadÚnico (Cadastro para Programas Sociais do Governo Federal) realizado pelos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social de Foz). Os comprovantes estão disponíveis para emissão na página eletrônica do "Consulta Cidadão - Cadastro Único" link: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/)

**4.3** Para fins de complementação da avaliação socioeconômica, a equipe da Seção de Serviço Social poderá entrar em contato via e-mail institucional solicitando documentação adicional de comprovação de renda e/ou esclarecimentos necessários.

**4.4** O requerimento do auxílio-creche deverá ser realizado pelo discente, conforme Art. 4.1 e 4.2 deste edital, entre os dias **01 a 10 de cada mês**:

**4.5** Os resultados serão publicados em data posterior ao dia 25 de cada mês e o pagamento se dará no mês subsequente, desde que, a situação do requerimento esteja deferida.

**Parágrafo Primeiro** - A PRAE resguarda o direito de publicar o resultado do requerimento com o status: EM ANÁLISE enquanto os documentos e eventuais esclarecimentos quanto ao enquadramento nos critérios do auxílio não forem fornecidos/dirimidos.

**Parágrafo segundo** - Quando do fim da validade deste edital, todos os processos que estiverem com status de EM ANÁLISE perdem a validade.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

**5.1** Cumpre à/ao discente assistida/o com o auxílio-creche:

I - Assinar o Termo de Compromisso de auxílio-creche, a ser enviado pelo zimbra;

II - Manter-se efetivamente matriculada/o nos componentes obrigatórios da grade curricular, durante todo o período de vigência do auxílio-creche;

III - Ser aprovada/o por frequência em todos os componentes curriculares em que estiver matriculada/o no período de vigência de recebimento do auxílio-creche;

IV - Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, endereço residencial e eletrônico, telefones residencial e/ou celular junto à PRAE;

V - Quando do recebimento do auxílio-creche, a/o estudante fica obrigada/o a realizar a assinatura mensal via sistema SIGAA dos auxílios junto à PRAE para controle de frequência, conforme Instrução Normativa N°02/2021/PRAE disponível no link [https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/in\\_02.2021\\_prae.pdf?file=1&type=node&id=6429](https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/in_02.2021_prae.pdf?file=1&type=node&id=6429)

VI - Informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação;

VII - Solicitar por escrito a suspensão do auxílio em caso de afastamentos;

VIII - Atender às convocações da equipe da PRAE para atendimento;

IX - Restituir à instituição quanto a possíveis valores recebidos irregularmente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

## 6. DA RENOVAÇÃO

**6.1** A manutenção do auxílio está condicionada à frequência nas aulas com assiduidade igual ou superior a 75% da carga horária total de cada componente curricular de seu curso de graduação, ou seja, não é permitida a reprovação por faltas.

## 7. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

**7.1** O auxílio-creche poderá ser suspenso, quando:

7.1.1 A/O discente deixar de assinar, mensalmente, o comprovante de recebimento do auxílio;

7.1.2 For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas à PRAE;

7.1.3 A/O discente deixar de comparecer às convocações da Prae.

**7.2** O Auxílio-creche será cancelado, quando:

7.2.1 Houver reprovação por falta;

7.2.2 Houver trancamento, perda de vínculo institucional, transferência, abandono e/ou conclusão do curso;

7.2.3 A pedido da/o discente;

7.2.4 Houver indeferimento no processo de renovação acadêmica e/ou socioeconômica;

7.2.5 A/O discente beneficiária/o não estiver como responsável pela criança ou não estiver residindo em Foz do Iguaçu ou perder a guarda da criança.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** A inscrição da/o discente no edital de auxílio-creche implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital;

**8.2** A PRAE poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação, proceder averiguações para confirmação da veracidade dos dados apresentados pela/o discente;

**8.3** Poderão ser realizadas visitas domiciliares e a solicitação de outros documentos complementares durante o período de vigência do auxílio-creche;

**8.4** Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, à PRAE cabe cancelar imediatamente o pagamento do auxílio-creche, sem prejuízo de encaminhar o discente para as medidas legais cabíveis;

**8.5** É de responsabilidade da/o discente requerente acompanhar todas as etapas do processo de avaliação e concessão do auxílio-creche;

**8.6** Este edital é de fluxo contínuo e entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 29/11/2021;

**8.7** A concessão do auxílio-creche estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UNILA.

**8.8** Em casos de dúvidas sobre o edital entrar em contato com a Seção de Serviço Social da PRAE pelo email: [servicosocial.prae@unila.edu.br](mailto:servicosocial.prae@unila.edu.br).

**8.9** Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da PRAE, sob responsabilidade do Departamento de Apoio ao Estudante - DEAE.

*(Assinado digitalmente em 05/04/2021 12:24)*

ROSEANE CLEIDE DE SOUZA

*PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO*

*VICE-CHEFE DE UNIDADE*

*PRAE (10.01.05.22)*

*Matrícula: 2150603*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **05/04/2021** e o código de verificação: **9830d01ff8**